DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4716/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3882/2015
PROTOCOLO	: 1570648
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: ARION AISLAN DE SOUZA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 366/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 418/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS.
CONTRATADA	: CARLOS E. B. COLUCCI - ME
VALOR INICIAL	: R$ 63.450,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 418/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 366/2014 (f. 181-183), firmado entre o **Município de Nova Andradina - MS,** CNPJ/MF n° 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle, Sr. Arion Aislan de Souza, CPF/MF n° 572.805.681-49, como contratante e de outro lado a empresa **Carlos E. B. Colucci - ME**, CNPJ/MF nº 15.309.955/0001-00, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Barbosa Colucci, CPF/MF nº 120.726.988-39, como contratada.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de central telefônica digital com fornecimento de peças e equipamentos, no valor de R$ 63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), e prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A Decisão Singular DSG - G.ICN - 3980/2016 (f. 225-228), publicada no DOE/TCE/MS nº 1338 em 2/6/2016, julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 418/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 366/2014.

Após retornar o processo para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 6288/2017 (f. 343-346) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato de Administrativo nº 366/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 4447/2017 (f. 347-348) opinou como segue, *verbis*:

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 343/346 peça 34), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela **regularidade com RESSALVA DA** Prestação de Contas da Execução Financeira do contrato n° 366/2014**,** nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, Inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013. Quanto a ***intempestividade na remessa de documentos***, esta Procuradoria manifesta-se no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
> I – RECOMENDAR ao titular do órgão que observe com maior rigor a legislação pertinente, a fim de evitar falhas dessa natureza, com fulcro no Inciso II do §1° artigo 59 da Lei Complementar n° 160/2012;
> II – MULTA ao Jurisdicionado Senhor Arion Aislan de Souza, Prefeito Municipal de Nova Andradina-MS, portador do CPF n° 572.805.681/49, nos termos do Inciso I do art. 44 c/c artigo 46 da lei Complementar n° 160/2012, pela remessa intempestiva de documentos a essa Corte de Contas;
> (...)

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 366/2014 que está devidamente comprovada por meio das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 63.450,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 63.450,00
Ordens de Pagamento	R$ 63.450,00
Notas Fiscais	R$ 63.450,00

Quanto à sugestão de aplicação de multa em razão da remessa intempestiva da documentação de 3ª fase, deixo de acolher, nesta parte, o bem lançado parecer, tendo em vista que o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho em parte o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 366/2014, firmado entre o **Município de Nova Andradina - MS,** CNPJ/MF n° 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle, Sr. Arion Aislan de Souza, CPF/MF n° 572.805.681-49, como contratante e de outro lado a empresa **Carlos E. B. Colucci - ME**, CNPJ/MF nº 15.309.955/0001-00, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Barbosa Colucci, CPF/MF nº 120.726.988-39, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Arion Aislan de Souza, CPF/MF n° 572.805.681-49, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 22 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator